

R E S O L V E:

I - REDESIGNAR A COMISSÃO, composta pelos servidores ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ, ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO e MICHELE DA SILVA SAMPAIO DANTAS - Delegados de Polícia Civil, respectivamente, Presidente e Membros, a fim de dar continuidade aos trabalhos apuratórios, visando à conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2013-DGPC/PAD, de 15/03/2013, publicada no Diário Oficial nº 32.373, de 10/04/2013, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 21/12/2014;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 798320

PORTARIA Nº 001/2015-DGPC/PAD, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: a instauração do Inquérito Policial nº 346/2015.000014-4-DCRIF, para apurar as circunstâncias em que ocorreu o baleamento do Sr. WILLER DE JESUS PANTOJA PEREIRA, fato ocorrido nesta capital, em 19/01/2015, no interior da casa de show denominada "Esquina Pará", atribuído, em tese, ao servidor RIGOBERTO MESQUITA DE MELO - Delegado de Polícia Civil, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusado o servidor RIGOBERTO MESQUITA DE MELO - Delegado de Polícia Civil (Matrícula nº 57190125/2), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XXX e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94;

II - DESIGNAR as servidoras IVONE FERNANDES SHERRING HÉLVIA CHRISTINA PESSOA DE MELLO e ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO - Delegadas de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III - Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 798324

PORTARIA Nº 002/2015-DGPC/PAD, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO

os termos do Ofício nº 435/2014-SCRM, de 10/12/2014, subscrito pelo Dr. Acrísio Tajra de Figueiredo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Ulianópolis, encaminhando cópia da denúncia oferecida pelo Ministério Público daquele município contra a servidora MÁRCIA ANTONIA TOBIAS DE AZEVEDO -

Escrivã de Polícia Civil, por práticas delituosas, tipificadas nos artigos 316, 317, 333 e 342, todos do C.P.B., a qual teria, em tese, exigido e recebido certa quantia em dinheiro em troca da liberdade de Francisco João Rodrigues, fato ocorrido em 20/04/2014, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído à servidora em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusado a servidora MÁRCIA ANTONIA TOBIAS DE AZEVEDO - Escrivã de Polícia Civil (Matrícula nº 57190125/2), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94;

II - DESIGNAR os servidores CYD VINÍCIUS DE MATOS CAVALCANTE e MÔNICA MEDEIROS DE OLIVEIRA - Delegados de Polícia Civil e CARLOS ALBERTO FREIRE PINHEIRO - Escrivão de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra a servidora em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III - Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 798326

PORTARIA Nº 003/2015-DGPC/PAD, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: os termos do Despacho exarado pela Coordenadoria da Capital e Região Metropolitana, com base no Termo de Declarações prestado por Mauro Raimundo Pereira Moraes, por meio do qual alega que os servidores IVALDENEY MENDES HOLANDA, MAURO EVANDRO MENDES DAS CHAGAS e ISMAEL SANCHES FIGUEIREDO - Investigadores de Polícia Civil, teriam, em tese, exigido certa quantia em dinheiro em troca de sua liberdade, sob a alegação de que estaria transportando carne clandestina, fato ocorrido em 20/08/2014, nesta capital, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO: a conclusão do Inquérito Policial nº 346/2014.000260-3-DCRIF, de 05/09/2014, em que os servidores IVALDENEY MENDES HOLANDA, MAURO EVANDRO MENDES DAS CHAGAS e ISMAEL SANCHES FIGUEIREDO - Investigadores de Polícia Civil foram indiciados pela prática de crime previsto no artigo 316, do C.P.B.;

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusados os servidores IVALDENEY MENDES HOLANDA (Matrícula nº 5109370/2), MAURO EVANDRO MENDES DAS CHAGAS (Matrícula nº 5856701/1) e ISMAEL SANCHES FIGUEIREDO (Matrícula nº 5463106/1) - Investigadores de Polícia Civil (Matrícula nº 57190125/2), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui

transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94;

II - DESIGNAR os servidores ALCIDÉA NEIDE DA SILVA FEITOSA e MÔNICA MEDEIROS DE OLIVEIRA - Delegadas de Polícia Civil e CARLOS ALBERTO FREIRE PINHEIRO - Escrivão de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra a servidora em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III - Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 798328

PORTARIA Nº 004/2015-DGPC/PAD, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO:

os termos do Despacho exarado pela Coordenadoria da Capital e Região Metropolitana, com base no Termo de Declarações prestado por Marilene Batista da Silva, por meio do qual alega que os servidores FRANCISCO SARAIVA CHAVES NETO - Escrivão de Polícia Civil, CLEMILDO RIBEIRO ANDRÉ e LÚCIO ANTÔNIO DA SILVA LOBATO - Investigadores de Polícia Civil, teriam, em tese, invadido a residência da declarante e exigido certa quantia em dinheiro em troca de sua liberdade, fato ocorrido em 22/08/2014, nesta capital, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO: a conclusão do Inquérito Policial nº 346/2014.000286-1-DCRIF, em que os servidores FRANCISCO SARAIVA CHAVES NETO NETO - Escrivão de Polícia Civil, CLEMILDO RIBEIRO ANDRÉ e LÚCIO ANTÔNIO DA SILVA LOBATO - Investigadores de Polícia Civil foram indiciados pela prática de crime previsto no artigo 316, do C.P.B.;

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusados os servidores FRANCISCO SARAIVA CHAVES NETO - Escrivão de Polícia Civil (Matrícula nº 396648/2) e CLEMILDO RIBEIRO ANDRÉ (Matrícula nº 5129435/1) e LÚCIO ANTÔNIO DA SILVA LOBATO (Matrícula nº 5463297/ 1) - Investigadores de Polícia Civil, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94;

II - DESIGNAR os servidores MÔNICA MEDEIROS DE OLIVEIRA e ALCIDÉA NEIDE DA SILVA FEITOSA - Delegadas de Polícia Civil e CARLOS ALBERTO FREIRE PINHEIRO - Escrivão de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra a servidora em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III - Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 798330